



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW

Washington, D.C., 20016

Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 18 de março de 2024 procedeu-se à abertura do volume do TJIL 15/2023, da Diretoria de Abastecimento da Marinha, NUP: **63079.001597/2023-11** que se inicia com a Folha 01 do processo, para constar, subscrevo e assino, em tempo:

Washington, DC, 18 de março de 2024.

Assinatura manuscrita em azul de Elias Ferreira da Silva.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

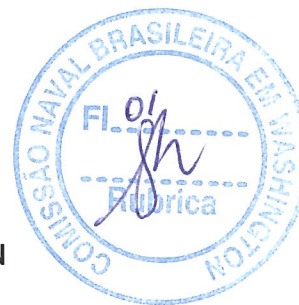
Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos

C

C

C



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW

Washington, D.C., 20016

Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE AUTUAÇÃO

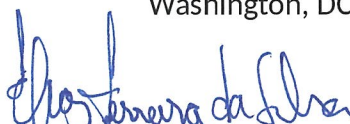
Em 06 de março procedeu-se à autuação do volume do TJIL 15/2023, da Diretoria de Abastecimento da Marinha, NUP: **63079.001597/2023-11**, com seus respectivos documentos abaixo listados:

- a) Termo de Autuação da CNBW às folhas 01 e 02;
- b) Termo de Abertura de volume da DAbM às folhas 03;
- c) Termo de Abertura do TJIL nº 15/2023 da DAbM às folhas;04 e 05
- d) Conferido da DAbM às folhas 06;
- e) CP nº 6 do Departamento de Ensino às folhas 07;
- f) Minuta do TJIL nº 15/2023 da DAbM às folhas 08 a 14;
- g) Documento de Formalização de Demanda às folhas 15 e 16;
- h) Portaria nº 44/DAdM de 17marúo de 2023 da Equipe de Planejamento às folhas 17;
- i) Estudos Premilinares às folhas18 a 23;
- j) Mapa de Riscos às folhas 24 a 26;
- k) Termo de Referência às folhas 27 a 31;
- l) Parecer Técnico Fundamentado às folhas 32 a 35;
- m) Declaração de Recursos Orçamentários às folhas 36;
- n) Email da Universidade datado em 29 de maio de 2023 às folhas 37 e 38;
- o) Sítio Eletrônico da Universidade da Califórnia, Riverside com valor às folhas 39 a 43;
- p) Cópia do Plano de Direção Setorial da SGM às folhas 44;
- q) Cópia do Memorando nº 6/2019, do Comandante da Marinha às folhas 45 a 54;
- r) Cópia do Plano Estratégico da Marinha 2040 (PEM2040) às folhas 55 e 56;
- s) Portaria nº 243/2022, do EMA às folhas 57 e 58;
- t) Despacho de Encaminhamento da Divisão de obtenção às folhas 59;
- u) Termo de Remessa da Seção de Licitações às folhas 60;
- v) Termo de Junyada por Anexação às folhas 61;
- w) Nota técnica nº16/2023 às folhas 62 a 72;
- x) Despacho da DAbM às folhas 73;

- y) Termo de Remessa às folhas 74;
- z) Resposta da Nota Técnica nº 16/2023 às folhas 75 a 78;
- aa) Lista de Verificação às folhas 79 a 82;
- ab) Portaria nº 96/DAdM de 27 de junho de 2022 às folhas 83;
- ac) Despacho da DAbM às folhas 84;
- ad) Parecer nº 00255/2023/CJACM/CGU/AGU às folhas 85 a 99;
- ae) CP 21/004 da Divisão de Endino e Avaliação às folhas 100;
- af) Resposta do Parecer nº 00255/2023/CJACM/CGU/AGU às folhas 101 e 102;
- ag) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira às folhas 103;
- ah) Tradução do Email da Universidade datado em 29 de maio de 2023 às folhas 104 e 105;
- ai) Tradução do Sítio Eletrônico da Universidade da Califórnia, Riverside com valor às folhas 106 a 110;
- aj) Termo de Referência às folhas 111 a 115;
- ak) TJIL nº 15/2023 da DAbM às folhas 116 a 121;
- al) Recibo do envio eletrônico da publicação no DOU às folhas 122;
- am) Cópia do Extrato do TJIL às folhas 123;
- an) Publicação no DOU em 10 de agosto de 2023 às folhas 124;



Washington, DC, 18 de março de 2024.


ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 14/06/2023 procedemos à abertura deste volume nº I do Processo Administrativo nº 63079.001597/2023-11 que se inicia com a folha nº 01 para constar, subscrevo e assino:



JONATHAN BRITO DA SILVA

Cabo (PL)

Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63079.001597/2023-11**

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base nas referências:

Art. 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
Decreto Presidencial de 10 de abril de 2023, do Ministério da Defesa;
Orientação Normativa nº 02/2022/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU;
Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022;
Portaria nº 28/SGM, de 1º de julho de 2021;
Portaria nº 11/DABM, de 31 de janeiro de 2022.

AUTORIZO a abertura do processo de inexigibilidade de licitação.

1 – OBJETO

Contratação de Curso de “Management MBA”, Pós-Graduação (Especialização) Stricto Sensu para um Oficial da Marinha do Brasil.

2 – JUSTIFICATIVA

Em alinhamento com as Diretrizes Preliminares publicadas em 12 de março de 2019, por meio do Memorando nº 6/2019, do Comandante da Marinha, que sugere a busca da promoção de cursos de interesse em instituições de renome no exterior, e, em atendimento ao Objetivo Naval 12, presente no Plano Estratégico da Marinha 2040 (PEM 2040), que trata sobre o Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa, a contratação do Curso de “Management MBA” proporcionará ao Oficial do Corpo de Intendentes (CIM) conhecimentos de alto nível acadêmico na área de administração em uma Instituição de Ensino superior estrangeira renomada, trazendo práticas e conhecimentos de qualidade internacional para o âmbito do CIM.

3 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total para a contratação do objeto é de US\$ 120.562,44 (cento e vinte mil quinhentos e sessenta e dois dólares e quarenta centavos), aproximadamente R\$ 583.522,20 (quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos).



4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está prevista no Programa de Aplicação de Recursos do exercício de 2023 da Diretoria de Administração da Marinha (DadM).

Gestão/Unidade: 00001/52931

Fonte: 0250700111

Elemento de Despesa: 33903900

PI: 5-4560400113

5 – ATIVIDADE DE CUSTEIO

O referido processo não se enquadra na condição de atividade de custeio conforme o Art. 2º, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, do Ministério da Economia.

6 – MODALIDADE A SER ADOTADA

CONVITE	
TOMADA DE PREÇOS	
PREGÃO PRESENCIAL	
PREGÃO ELETRÔNICO	
CONCORRÊNCIA	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	X

Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Junho de 2023.

LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**

CONFERIDO

Processo autuado sob o nº **63079.001597/2023-11**, cujo o objeto é a contratação do Curso de "Management MBA", Pós-Graduação (Especialização) Stricto Sensu para um Oficial da Marinha do Brasil, instruído inicialmente com () folhas devidamente numeradas e rubricadas, na seguinte ordem:

- A) Termo de Abertura de Volume; (fl. 01)
- B) Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação; (fl. 02)
- C) Conferido; (fl. 03)
- D) CP nº 6, do Departamento de Ensino e Avaliação, da DAdM; (fl. 04)
- E) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023 e seus anexos; (fls. 05/35)
- F) Despacho; (fl. 36) e
- G) Termo de Remessa. (fl. 37)

Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2023.



JONATHAN BRITO DA SILVA

Cabo (PL)

Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

DEPARTAMENTO DE ENSINO E AVALIAÇÃO

21/004

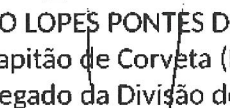
Nº 6

Rio de Janeiro, RJ, dia 21 de junho de 2023.

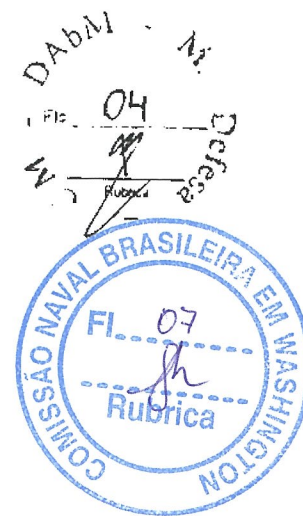
COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Encarregado da Divisão de Ensino
Ao: Encarregado da Seção de Obtenção da DAbM
Via: Ordenador de Despesas da DAbM
Assunto: Contratação de Curso *Management MBA*
Anexo: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL nº 15/2023) e seus apensos;

1. Transmito o documento anexo a fim de dar início ao processo de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, referente ao "*Management MBA*", da *University of California, Riverside (UCR)*.


DIEGO LOPES PONTES DUARTE
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Ensino

Cópias:
DAdM-20 s/anexo
DAdM-21 s/anexo
DAdM-211 s/anexo



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63079.001597/2023-11

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023



- CONTRATADA:** *University of California, Riverside (UCR).*
- OBJETO:** O presente Termo tem como propósito justificar a contratação da *University of California, Riverside*, para a realização do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em "Management MBA", para um Oficial da Marinha do Brasil (MB).
- VALOR TOTAL:** US\$ 120.562,44 (cento e vinte mil quinhentos e sessenta e dois dólares e quarenta e quatro centavos).
- PERÍODO:** 91 semanas (SET2023 a JUN2025).
- REFERÊNCIA:**
- A) Art. 74, "III", alínea "f" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - B) Art 4º § 3º e 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 - Aprova as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
 - C) Art. 29, inciso II, § 3º, VII da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.
- ANEXOS:**
- A) Formalização de Demanda;
 - B) cópia da Port nº 44/2023, da DAdM;
 - C) Estudos Preliminares;
 - D) Mapa de Risco;
 - E) Termo de Referência emitido pela DAdM;
 - F) Parecer Técnico Fundamentado
 - G) Declaração de Recursos Orçamentários emitido pela DAdM;
 - H) Histórico de e-mails com a Universidade;
 - I) Sítio Eletrônico da *University of California, Riverside* com valor;
 - J) cópia do Plano de Direção Setorial da Secretaria Geral da Marinha;
 - K) cópia do Memorando nº 6/2019, do Comandante da Marinha;
 - L) cópia do Plano Estratégico da Marinha 2040 (PEM 2040); e
 - M) cópia da Port nº 243/2022, do EMA.



I - PROPÓSITO

O presente Termo tem como propósito justificar a contratação da *University of California, Riverside*, através da *UCR School of Business*, objetivando a participação de um Oficial da Marinha do Brasil (MB) no Curso *Management MBA*.

II- REFERÊNCIA

Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art 4º § 3º e 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 - Aprova as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e Art. 29, inciso II, § 3º, VII da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em alinhamento com as Diretrizes Preliminares publicadas, em 12 de março de 2019, por meio do Memorando nº 6/2019, do Comandante da Marinha, que sugere a busca da promoção de cursos de interesse em instituições de renome no exterior, e, em atendimento ao Objetivo Naval 12 presente no Plano Estratégico da Marinha 2040 (PEM 2040) que trata sobre o Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa, a Diretoria de Administração da Marinha, ciente de suas atribuições e desafios, tem buscado atender ao preconizado nos documentos supramencionados.

Além disso, esta Diretoria também está coadunada com o Objetivo Setorial 4, de Aprimorar a Capacitação da Força de Trabalho, definido pelo Plano de Direção Setorial da Secretaria Geral da Marinha. Os objetivos setoriais tem como propósito identificar o que deve ser feito para contribuir com as Ações Estratégicas Navais, que norteiam os Objetivos Navais, do PEM.

Neste contexto, a Diretoria de Administração da Marinha (DAdM) sugere a contratação da *University of California* para proporcionar aos oficiais da Marinha do Brasil a capacitação sobredita.

O curso "*Management MBA*" da UCR tem como objetivo proporcionar ao Oficial do Corpo de Intendentes da Marinha (CIM) conhecimentos de alto nível acadêmico na área de administração em uma Instituição de Ensino superior estrangeira renomada, trazendo práticas e conhecimentos de qualidade internacional para o âmbito do CIM.

Durante o curso, o Oficial trabalhará com professores especializados e premiados como mentores para explorar novas oportunidades de pesquisa aplicada. O programa se baseia em bases teóricas sólidas e ajuda os alunos a desenvolver as habilidades básicas e sociais de que gestores, líderes e visionários precisam.

Acrescenta-se ainda que este curso é um programa de graduação certificado em STEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática). Os alunos internacionais em um programa certificado em STEM podem se inscrever para 36 meses de Treinamento Prático Opcional (OPT) para trabalhar nos Estados Unidos em sua área de estudo após a graduação.

Dado o exposto, destaca-se que a perda desta oportunidade de realização do curso "*Management MBA*" por um Oficial da Marinha traria impactos no desenvolvimento de melhorias da governança atualmente adotada, em especial àquelas voltas à soluções inovadoras para os desafios vigentes. Ademais, ressalta-se que a potencial descontinuidade da capacitação dos profissionais que representam o Corpo de Intendentes da Marinha (CIM) comprometeria a assessoria técnica oferecida por estes Oficiais à todas as Organizações Militares da Marinha do Brasil.

Sendo assim, a Portaria nº 243/2022 do Estado-Maior da Armada (EMA) que aprovou o Programa de Cursos e Estágios no Exterior (PCEExt), a serem iniciados em 2023, autorizou a realização do Management MBA conforme evento nº 24 do PCEExt.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O art. 74, inciso III, "f" e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, serve de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

De igual modo, o art. 29, inciso II, § 3º, VII da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 que Aprova as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, estabelece que:

"Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 3º Para os fins desta norma, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e"

No âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, deve atender os seguintes critérios:

1. A inexigibilidade fundada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21, deve possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;
2. Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;
3. A aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
4. Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
5. Na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa; e
6. Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

Em análise à notória especialização da Instituição de Ensino *University of California, Riverside* foi verificado que esta é uma das melhores escolas de negócios, reconhecida internacionalmente por equilibrar a arte e a ciência da gestão, enfatizando o gerenciamento por meio da informação e reconhecendo o ambiente global de gerenciamento. Dessa forma, os alunos ficam preparados para trabalhar em equipe com uma ênfase na comunicação.

Em avaliação feita pela *Forbes "America's Best Value Colleges"*, a *University of California* aparece entre as 12 (doze) melhores universidades do país. Além disso, no Ranking de 2018-2019 feito pelo Center for World University, a *UC Riverside* se destacou, ficando entre os 1% (um por cento) das melhores universidades de todo o mundo.

O Curso *Management MBA* é oferecido pela *University of California, Riverside*, na Califórnia, Estados Unidos. Esse curso oferece uma sólida experiência de MBA em uma escola de pós-graduação em negócios reconhecida internacionalmente. A *UCR School of Business* é uma das Escolas da Universidade da Califórnia de maior crescimento e mais diversificada, permitindo o surgimento de novas oportunidades em pesquisa de negócios e áreas interdisciplinares. A Escola em referência também permite o intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, diversificando a formação de seus alunos.

Como diferencial, a *UCR School of Business* é uma escola membro do *Military MBA*, programa que facilita a participação de militares e desenvolve uma capacitação voltada para este público-alvo. O *UCR MBA* equipa seus alunos com visão de negócios e habilidades para resolver problemas que complementam perfeitamente suas funções e experiências de serviço ativo. Os alunos com experiência militar tendem a se sair extremamente bem neste programa de MBA, uma vez que possuem as habilidades críticas e a autodisciplina necessárias para se destacarem. A experiência do *MBA* pode ser intelectual, psicológica e até fisicamente exigente, com desafios que os militares já estão preparados para enfrentar - e prosperam ao fazê-lo.

No que diz respeito ao Curso *Management MBA* da *UCR*, seu diferencial é a realização do workshop profissional de Desenvolvimento Profissional de Carreira Empresarial, que permite aprofundar os conhecimentos angariados no Curso e identificar a aplicação prática dos conceitos aprendidos.

Além disso, o Curso prevê a realização de um estágio, definido como "*Fieldwork in Management*", como parte obrigatória de seu programa. Projetado para fornecer experiência de trabalho significativa em uma variedade de indústrias, o estágio dá aos alunos a oportunidade de aplicar conhecimentos e habilidades acadêmicas em um ambiente de negócios profissional.

Acrescenta-se ainda que este curso é um programa de graduação certificado em *STEM* (*science, technology, engineering and mathematics*). Os alunos internacionais em um programa designado por *STEM* podem se inscrever para 36 meses de Treinamento Prático Opcional (OPT) para trabalhar nos Estados Unidos em sua área de estudo após a graduação.

A *UCR* detém inquestionável reputação ético-profissional, fruto da qualidade de seu corpo docente que é integralmente composto por renomados doutores e reconhecido pelo alto nível de excelência acadêmica, com destacada participação em importantes congressos e projetos de pesquisas, pela publicação de artigos e periódicos internacionais, bem como pela coordenação de projetos, que são referências em produções tecnológicas e científicas.

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral (1995, p. 111):

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

Cabe pontuar ainda que o conteúdo programático do curso *Management MBA* da UCR aborda os temas de escopo da assessoria em gestão prestada pela Diretoria de Administração da Marinha, sendo portanto uma capacitação compatível com as necessidades desta Diretoria.

Baseado nesses aspectos específicos do curso, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

A singularidade do objeto em questão está na pertinência entre as características especiais do curso oferecido e sua aplicação aos objetivos institucionais da Diretoria de Administração da Marinha. Em razão das particularidades supracitadas e da excelência da Instituição, não foi encontrado currículo similar ofertado em território nacional, justificando a contratação no exterior conforme art. 4, § 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Ainda que se entenda que o fornecedor é o único capaz de prestar o citado serviço, inviabilizando a competição, não foi possível comprovar a exclusividade por meio de certidão haja visto que essa prática não é comum à Instituições de ensino estrangeiras.

Tal singularidade, aliada à reconhecida capacidade da UCR, traz a inviabilidade da competição, pois leva em consideração critérios subjetivos e objetivos relacionados ao curso ministrado que evidenciam a vantagem técnica de sua contratação conforme art. 4, § 3º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, tais como: didática, domínio do assunto, capacidade de transmissão dos conhecimentos, quantidade de cursos ministrados, avaliações dos treinamentos, etc.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A *University of California* apresenta um programa técnico educacional compatível com as necessidades da Marinha, e o preço proposto é de US\$ 120.562,44 (cento e vinte mil quinhentos e sessenta e dois dólares e quarenta e quatro centavos) por aluno, para o período de 91 semanas, conforme Proposta disponibilizada pela Instituição.

Destaca-se que a escolha da *University of California* foi norteada principalmente por sua excelência, pelo conteúdo programático de seu curso e suas peculiaridades elencadas acima (principalmente o *Workshop* e o *MBA* militar). A igualdade de tais características não foi encontrada em curso semelhante fornecido por outra instituição.

Ressalta-se ainda que, em relação à justificativa dos valores a serem investidos nesta aquisição:

- a) Trata-se de curso de mestrado em uma instituição acadêmica de renome internacional e, devido à singularidade do objeto, não há como elencar critérios plenamente objetivos de comparação;
- b) Considerou-se, para comparação dos custos, a conclusão do curso em quatro períodos letivos em período integral, o que corresponde aos dois anos previstos de duração; e
- c) Os valores foram aprovados pela Portaria nº 243/EMA/2022 (Evento nº 24).

Foi anexado ao processo *print* do sítio eletrônico da UCR, evidenciado o valor supracitado. Desse modo, a justificativa constante neste termo encontra-se de acordo com artigo 12, §§ 1º, inciso II da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 e com a Orientação Normativa AGU nº 17 de 1º de abril de 2019:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços

praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

VI - DA AUSÊNCIA DE MINUTA DE CONTRATO

Não se vislumbrou a possibilidade de inclusão de minuta de contrato ou documento análogo, tendo em vista que o vínculo entre a *University of California Riverside* (UCR) e os alunos concretiza-se a partir do momento que estes cumprem com todos os requisitos exigidos pelo processo seletivo da UCR e da Marinha do Brasil (MB) e são matriculados, participa-se que neste caso específico, não se aplica a celebração de nenhum tipo de contrato entre a UCR e a MB.


Haja vista o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil. Deste modo, a minuta do contrato será substituída pela carta de aceitação ao candidato, considerando como um instrumento assemelhado, a ser formalizado junto à instituição pela Comissão Naval. Cabe destacar ainda que os serviços contratados não resultam em obrigações futuras após a conclusão do curso.

Além disso, tendo em vista que a pretensa contratada encontra-se no exterior, não há que se falar em análise das mesmas certidões e declarações exigidas para a habilitação de empresas no Brasil, em observância dos preceitos previstos no inciso V do art.72 da Lei nº14.133/2021 c/c parte final do inciso XXI, do art.37 da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, as condições de habilitação constará nos instrumentos substitutivos do contrato, observadas as peculiaridades locais, de acordo com o art. 1º, §2º da Lei nº 14.133/2021 e parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 5.175/2021, bem como o disposto no art. 31 da Portaria nº 5.175/2021.

VI - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sugiro a adjudicação dos serviços à *University of California, Riverside*, por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

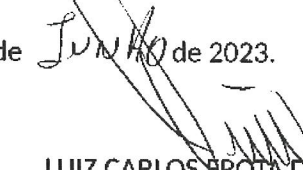
Rio de Janeiro, RJ, de de 2023.


DIEGO LOPES PONTES DUARTE
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Ensino

VII - APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da *University of California*, com base no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rio de Janeiro, RJ, de Junho de 2023.


LUIZ CARLOS PROTA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Ordenador de Despesas da DABM

VIII - RATIFICAÇÃO

Ratifico para todos os efeitos legais o presente ato de inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 30, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, de de 2023.

MARCUS VINICIUS LIMA DE SOUZA
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Abastecimento da Marinha



EMBRANCO